



**LEI Nº 6.079, DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

**ESTABELECE QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA E CONGÊNERES MANTENHAM EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1ª.** Estabelece que as academias de musculação, ginástica e estabelecimentos congêneres instalados no município de Cariacica mantenham kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial em local de fácil acesso e visibilidade para assistência aos usuários em caso de necessidade.

**Parágrafo único.** Considera-se kit de primeiros socorros, para efeito desta Lei: estojo contendo curativos; hastes de algodão flexíveis; algodão, fita microporosa; atadura elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos paracetamol 500 mg; compressa de gaze; bolsa térmica em gel do tipo quente-frio; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; termômetro; pares de luvas descartáveis e aparelho para aferição de pressão arterial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 2ª.** Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado e sinalizado, de fácil acesso e visibilidade, sendo de preferência confeccionados por materiais à prova de poeira e deverão ser acondicionados em lugar livre de umidade e exposição ao sol.

**Art. 3ª.** A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos nos kits, bem como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

**Art. 4ª.** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

**Art. 5ª.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 12885/2020.



LEIS

**LEI Nº 6.079, DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

ESTABELECE QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA E CONGÊNERES MANTENHAM EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª. Estabelece que as academias de musculação, ginástica e estabelecimentos congêneres instalados no município de Cariacica mantenham kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial em local de fácil acesso e visibilidade para assistência aos usuários em caso de necessidade.

Parágrafo único. Considera-se kit de primeiros socorros, para efeito desta Lei: estojo contendo curativos; hastes de algodão flexíveis; algodão, fita microporosa; atadura elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos paracetamol 500 mg; compressa de gaze; bolsa térmica em gel do tipo quente-frio; uma caixa de anti-histaminico; um frasco de água oxigenada; termômetro; pares de luvas descartáveis e aparelho para aferição de pressão arterial.

Art. 2ª. Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado e sinalizado, de fácil acesso e visibilidade, sendo de preferência confeccionados por materiais à prova de poeira e deverão ser acondicionados em lugar livre de umidade e exposição ao sol.

Art. 3ª. A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos nos kits, bem como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

Art. 4ª. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 5ª. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.080, DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO RUA JONES DOS SANTOS NEVES, PIRANEMA E UMA PARTE DA RUA TRÊS, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO GRAUNA, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª. Fica denominada como Rua Antônio José de Souza, a antiga via pública, conhecida como Rua Jones dos Santos Neves, Rua Piranema e uma parte da Rua Três, localizadas no Bairro Grauna, neste Município de Cariacica.

Parágrafo único. A mudança do nome destas Ruas se faz necessário pelo motivo que as três Vias Públicas citadas acima, corresponde a uma só rua, dificultando a entrega de correspondências aos referidos moradores das referidas vias citadas acima.

Art. 2ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.081, DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I. Doação de materiais;
- II. Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)